



Processo SEI nº 2500000025.004291/2024-15

Parecer nº 09/2025 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, para formação de Registro de Preços, objetivando eventual aquisição de eletrodomésticos, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Licitações - DPPE.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de análise jurídica de Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Almoxarifado, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição eventual de eletrodomésticos, atendendo às necessidades internas do órgão público.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 60134534 e o Termo de Referência (ID 60135044), no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos que a Unidade Demandante acostou aos autos a cotação de preços, por meio de consulta virtual aos sítios eletrônicos de empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos (ID nº 61283890), conhecidas no respectivo mercado de atuação.

Consta ainda dos autos o Mapa de Cotação de Preços (ID 61286623), havendo menção expressa aos valores obtidos para 13 itens de eletrodomésticos. Também constam os valores obtidos por meio da consulta ao sistema do Banco de Preços.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no Art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela **Lei Federal nº 14.133/2021**. Assim, passa-se à análise do preenchimento dos requisitos legais para o prosseguimento da presente contratação.

Conforme já referenciado anteriormente, trata-se de Documento de Formalização de Demanda, a fim de realizar Pregão Eletrônico, para a formação de ata de Registro de Preços, com o escopo de adquirir eventualmente equipamentos eletrodomésticos, atendendo às necessidades internas da Defensoria Pública, enquanto órgão público que necessita ser equipado e adaptado com equipamentos eletrodomésticos indispensáveis ao seu funcionamento.

A justificativa da contratação consta do Termo de Referência, apensado à Minuta de Edital (ID 61629733):

“A formação da Ata de Registro de Preços, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, visando o fornecimento dos itens descritos neste termo, no intuito de recompor, bem como equipar as diversas unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, durante pelo período de 12 (doze) meses.

Os materiais destinam-se a reposição de estoque necessário para o atendimento das unidades administrativas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, visando manter o pleno funcionamento das atividades, dando suporte as tarefas e ações operacionais. As quantidades foram estimadas com base no histórico de pedidos e substituições decorrentes da própria vida útil dos bens e, sobretudo, pela demanda decorrente de reformas, inaugurações e ampliações”.

Outrossim, observa-se que o quantitativo estimado para esta contratação foi devidamente justificado no documento de escopo, em seu item 1 (ID 61629673, item 1, fls. 19), tendo a Unidade Requisitante utilizado como fonte de pesquisa o histórico de consumo do órgão nos últimos exercícios financeiros.

“O quantitativo estimado foi apurado com base em estudos técnicos que consideraram o histórico de consumo e as necessidades projetadas para o período”.

Cumpra também observar que o Termo de Referência cumpriu as exigências estabelecidas no art. 6º, inciso XXIII, bem como no art. 40, § 1º, visto que a Unidade Requerente especificou as características de cada produto, indicando as suas respectivas dimensões e propriedades técnicas, de forma que houve o delineamento técnico dos equipamentos eletrodomésticos.

Outrossim, cumpre destacar a previsão do art. 6º do Decreto Estadual Nº 54.700/2023, que estabelece a não obrigatoriedade de apresentação da dotação orçamentária para os casos de licitação por meio do sistema de registro de preços, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos, do elemento de despesa, e do item do material/serviço no e-Fisco. Assim, esse último requisito também resta atendido, conforme se depreende do Mapa de Preços (ID 61286623).

Por fim, quanto ao procedimento, cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei Nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Ademais, observam-se cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, para formação de registro de preços, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 23 de janeiro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 23/01/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61760151** e o código CRC **902C34F1**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: